
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº45/2021 – GP [REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO]

Decreto Municipal Nº45/2021 – GP
[REPUBLICADO POR INCORREÇÃO]

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao combate do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública do Município de Jardim de Angicos/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 88, inc. III c/c art. 124, inc. I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da cadeia de transmissão da COVID-19 do Município de Jardim de Angicos/RN, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde da população;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que as medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a RECOMENDAÇÃO Nº 21/2020, de 04 de dezembro de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, a qual orienta a suspensão das atividades que impliquem aglomerações, como os eventos corporativos, técnicos, científicos, shows ou qualquer outra modalidade de eventos em massa comercial no Estado de Rio Grande do Norte.

Considerando que a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

Considerando o aumento do número de casos notificados e confirmados do último Boletim Epidemiológico do Município de Jardim de Angicos/RN.

D E C R E T A

Art. 1º. É proibida a entrada e circulação de pessoas em qualquer recinto ou estabelecimentos comerciais ou da administração pública sem o uso de máscaras de proteção facial.

§ 1º. Os proprietários de estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar álcool 70º INPM (gel ou líquido) para a higienização das mãos dos presentes, bem como exigir o uso de máscaras a todos os seus profissionais.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais poderão ter seu horário de funcionamento até às 20h00min (vinte horas), após esse

horário o funcionamento apenas poderá ocorrer em sistema de entrega.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão de atividades públicas, tais como: realização de eventos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizadas; eventos desportivos; festas (públicas e privadas); reuniões públicas; encontros, assembleias, seminários e outros eventos com aglomerado de pessoas, inclusive os religiosos.

Art. 3º. As repartições públicas do Município irão funcionar em seu expediente normal, sendo obrigatória a utilização de máscara e a higienização das mãos com álcool em gel por parte dos servidores.

§1º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas do município.

Art. 4º Torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial, no âmbito municipal, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscaras nesta municipalidade.

Art. 5º - Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, além de estabelecimentos similares, no âmbito do município de Jardim de Angicos/RN (zona urbana e rural).

Art. 6º - Os correspondentes bancários e demais estabelecimentos financeiros deverão seguir o disposto nas regras sanitárias específicas para à COVID-19, observando ainda, o disposto nas normativas expedidas pelos Governos Federal e Estadual vigentes.

Art. 7º - Fica mantido o funcionamento normal, inclusive domingos e feriados, de mercados, supermercados, farmácias, padarias, drogarias e similares, devendo ser cumpridas as seguintes regras:

- > Controle de acesso limitado a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
- > Limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) do interior do estabelecimento;
- > Fornecimento de álcool 70º em local sinalizado para todos os usuários;
- > Respeito a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes no estabelecimento;
- >Reforçar medidas de higienização de superfícies.

Art. 8º. A fiscalização das medidas estabelecidas pelo presente Decreto caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através dos profissionais da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, juntamente com o apoio da Polícia Militar. Que poderão, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

§1º Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal Nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 9º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no município de Jardim de Angicos/RN.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, em 19 de fevereiro de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino

Código Identificador:FEE19AFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2021. Edição 2468
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>